



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007
(DOM 05.11.2007 – N. 1835, ANO VIII)

DISPÕE sobre a instalação de rampas de acesso para deficientes físicos nos caixas eletrônicos bancários e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam todas as instituições bancárias do Município de Manaus obrigadas a instalar rampas de acesso para deficientes físicos nos caixas eletrônicos bancários, sempre que houver desnível entre este e o passeio fronteiro.

Art. 2.º Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de deficientes físicos com cadeira-de-rodas.

Art. 3.º Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem o disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4.º Aplica-se o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º às instalações já construídas que estejam em desconformidade com esta Lei, excetuando-se aquelas em que se ateste, por meio de parecer técnico de órgão competente, a impossibilidade técnica ou a inviabilidade da adaptação.

Art. 5.º O prazo máximo concedido para adaptação das instituições bancárias a esta Lei ou para apresentação do parecer técnico mencionado no art. 4º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6.º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito;
- II - multa de 50 UFM's;
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento;

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 31 de outubro de 2007

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.159, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o dia 13 de maio como o "Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias".

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o dia 13 de maio como o "DIA DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS E AMERÍNDIAS".

Art. 2º Esta data servirá para homenagear as religiões de matrizes africanas e ameríndias, resgatando a história e a cultura dos negros e índios no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 31 de outubro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável, uma entidade civil, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, com sede e foro nesta Cidade, na rua 08, nº 13, Qd. "S", conjunto Flores II, bairro Alvorada, a qual passa a gozar das vantagens e isenções legais concernentes desta Lei, no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º Fica incumbida a Prefeitura de Manaus, no que couber, das providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 31 de outubro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE sobre a instalação de rampas de acesso para deficientes físicos nos caixas eletrônicos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam todas as instituições bancárias do Município de Manaus obrigadas a instalar rampas de acesso para deficientes físicos nos caixas eletrônicos bancários, sempre que houver desnível entre este e o passeio fronteiro.

Art. 2º Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de deficientes físicos com cadeira-de-rodas.

Art. 3º Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem o disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º às instalações já construídas que estejam em desconformidade com esta Lei, excetuando-se aquelas em que se ateste, por meio de parecer técnico de órgão competente, a impossibilidade técnica ou a inviabilidade da adaptação.

Art. 5º O prazo máximo concedido para adaptação das instituições bancárias a esta Lei ou para apresentação do parecer técnico mencionado no art. 4º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito;
- II - multa de 50 UFM's;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 31 de outubro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

CONSIDERA de Utilidade Pública a ADEFA – Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ADEFA – Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas